

PARECER JURÍDICO – AJ/P136/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 151/2024/ADM

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO – Nº 9/2024-035FME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CORTINAS PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA EMEI CHAPEUZINHO VERMELHO E DA EMEF SAMUEL NAVA

RELATÓRIO

Foi encaminhado para esta assessoria, o presente processo administrativo que tem por finalidade de contratação de empresa para fornecimento de cortinas para atendimento das demandas da EMEI Chapeuzinho Vermelho e da EMEF Samuel Nava, em sua forma eletrônica, conforme justificativa e especificações constantes do Termo de Referência e seus anexos.

É a síntese do necessário.

ANÁLISE JURÍDICA

Finalidade e abrangência do parecer jurídico

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC):

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.

Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com

base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos. De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

O artigo 18 e incisos da Lei nº 14.133/2021 estabelece todos os elementos que devem ser compreendidos nos autos do processo de contratação pública, senão vejamos:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do edital de licitação;

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o

resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

Analisando os documentos que compõe a instrução do processo de contratação, constata-se a presença da definição do objeto e das justificativas para a sua contratação, a autorização da Autoridade Competente para a instauração do processo de contratação, o estudo técnico preliminar, a pesquisa mercadológica, a previsão de dotação orçamentária, o termo de referência, o decreto de designação do pregoeiro e da equipe de apoio, a minuta do Edital.

Desta forma, é possível aferir claramente que os autos do processo se encontram devidamente instruídos, atendendo as exigências mínimas legais, ficando evidenciada a solução mais adequada para atendimento da necessidade pública. E, nos termos apresentados na justificativa de contratação, resta evidente a necessidade do objeto a ser licitado.

Seguindo a análise, verifica-se que o termo de referência elaborado a partir do estudo técnico preliminar, contém os seguintes itens: definição do objeto, justificativa, prazo de entrega e condições de execução, condições de pagamento, dotação orçamentária, obrigações da Contratante e da Contratada, fiscalização, extinção do contrato e sanções aplicáveis, contendo, por conseguinte, todos os elementos exigidos pelo inciso XIII do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021, que assim determina:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

d) requisitos da contratação;

e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

g) critérios de medição e de pagamento;

h) forma e critérios de seleção do fornecedor;

i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

j) adequação orçamentária.

Por sua vez, o estudo técnico preliminar apresentado nos autos possuem os seguintes elementos: definição do objeto, necessidade de contratação e justificativa, especificação técnica e quantitativo do objeto, alinhamento ao plano institucional, requisitos de habilitação, obrigações mínimas do fornecedor, estimativa de preços, resultados pretendidos, riscos e declaração de viabilidade, portanto, encontra-se em perfeita harmonia ao mínimo exigido em lei e disposto no §1º e incisos do artigo 18 da NLLC, senão vejamos:

Art. 18. [...]

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos

que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Para enfatizar os argumentos expendidos nesta peça, destaquemos o teor do Estudo Técnico Preliminar realizado:

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. O objeto da presente aquisição visa suprir as necessidades da EMEI Chapeuzinho Vermelho e EMF Samuel Nava, no que tange a proteção contra os raios solares nas suas salas de aulas.

2.2. A aquisição das cortinas black-out com varão visa produzir um ambiente adequado, menos insalubre, mais produtivo e confortável tanto para os alunos, bem como, proteger móveis e equipamentos.

2.3. As cortinas tem como finalidade impedir a incidência de radiação solar direta, proporcionando conforto térmico e visual nos ambientes e, a preservação do mobiliário e equipamentos que necessitam ser protegido do calor excessivo.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação será realizada nos termos e amparo legal da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021.

3.2. Para a contratação pretendida a interessada deverá comprovar que atua em ramo de atividade compatível com o objeto da contratação, bem como apresentar todos os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

3.3. Os bens a serem adquiridos se enquadram como comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado.

3.4. Deve ser fornecido cortina black-out, sob medida, com bastão (varão), confeccionada em tecido 100% poliéster, fornecimento e instalação do objeto nos ambientes; cor bege; alta capacidade de escurecimento do ambiente; equipada com ilhoses para sustentação no varão,

confeccionados em material plástico de alta resistência e durabilidade, preferencialmente pintados em tons neutros e/ou pastéis, adequado para instalação em varões de 28mm de espessura; acabamento em costura resistente e de boa qualidade; com garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação e/ou instalação.

3.5. As cortinas serão instaladas na EMEI Chapeuzinho Vermelho e EMEF Samuel Nava, nos ambientes direcionados pelo fiscal do contrato no ato da instalação.

3.6. A instalação das cortinas deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias do envio da Ordem de Compra.

3.7. O contrato terá vigência de 60 (sessenta dias).

3.8. Será vedada a possibilidade de subcontratação.

3.9. Deverá atender no que couber as normas de sustentabilidade ambiental.

3.10. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista encontra-se disciplinado no termo de referência/edital.

3.11. A Contratada deverá apresentar garantia mínima de 12 (doze) meses do material, contados a partir da data da instalação, em caso de material defeituoso, vício oculto, erro de fabricação ou defeito nos componentes mecânicos.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

4.1. 4.1. Das soluções:

4.1.1. Solução I - Buscar atas de registro de preços disponíveis para a realização de adesão.

4.1.2. Solução II - Manifestar intenção de registro de preços junto a outro órgão, na condição de participante.

4.1.3. Solução III - Realizar licitação própria.

4.2. Da análise:

4.12. Adesão - Não foram encontradas atas de registro de preços disponíveis para a realização de adesão que atendessem a completude dos insumos elencados no processo.

4.13. IRP - Não forem encontradas IRP's disponíveis para a manifestação de interesse que atendessem a completude dos insumos elencados no processo.

4.14. Processo Regular – É possível a abertura processual.

4.3. Da conclusão:

4.3.1. Com o exposto, diante da impossibilidade de adesão ou participação, esta equipe conclui que se deve realizar licitação própria, nos termos da Solução III, Pregão na forma Eletrônica.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. Aquisição e instalação de cortinas blackout com varão na EMEI Chapeuzinho Vermelho e EMEF Samuel Nava, conforme condições estabelecidas neste estudo técnico, bem como no termo de referência e no contrato.

6. VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência da contratação será de 30 (trinta) meses contados da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. ENQUADRAMENTO OU NÃO COMO BEM COMO

7.1. A aquisição dos itens de serviços pode ser considerada como comum, haja vista que podem ser estipulados padrões de qualidade definidos objetivamente pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM ADQUIRIDOS

8.1. O quantitativo estimado para a contratação pretendida têm como parâmetro a quantidade de janelas, bem como o tamanho dos locais aonde serão instaladas, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNI. MEDIDA
01	KIT COMPOSTO POR VARÃO E CORTINA BLACKOUT 2,80M LARGURA X 0,90M ALTURA	04	KIT
02	KIT COMPOSTO POR VARÃO E CORTINA BLACKOUT 2,80M LARGURA X 1,20M ALTURA	02	KIT
03	KIT COMPOSTO POR VARÃO E CORTINA BLACKOUT 2,80M LARGURA X 0,70M ALTURA	03	KIT
04	KIT COMPOSTO POR VARÃO E CORTINA BLACKOUT 1,80M ALTURA X 2,60M LARGURA	05	KIT
05	KIT COMPOSTO POR VARÃO E CORTINA BLACKOUT 4,20M LARGURA X 2,50M ALTURA	01	KIT
06	KIT COMPOSTO POR VARÃO E CORTINA BLACKOUT 1,80M ALTURA X 5,84M LARGURA	105	KIT

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 73.430,95 (setenta e três mil, quatrocentos e trinta reais e noventa e cinco centavos), conforme custos unitários apostos na tabela abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNI. MEDIDA	VLR. REF R\$	VALOR TOTAL R\$
01	KIT COMPOSTO POR VARÃO E CORTINA BLACKOUT 2,80M LARGURA X 0,90M ALTURA	04	KIT	295,125	1.180,50
	<i>ESPECIFICAÇÃO: KIT COMPOSTO POR VARÃO EM POLIPROPILENO, SUPORTE E CORTINA PARA JANELA/PAREDE COM TECIDO QUE IMPEÇA TOTALMENTE A PASSAGEM DA LUZ EXTERNA PARA O AMBIENTE INTERNO (BLACKOUT) COM AS SEGUINTE DIMENSÕES: 2,80M LARGURA X 0,90M ALTURA NA COR: BEGE E TECIDO 100% POLIÉSTER. O VARÃO DEVERÁ SER COMPATÍVEL COM A CORTINA DESCRITA A FORNECEDORA SERÁ RESPONSÁVEL POR ENTREGAR OS ITENS INSTALADOS NOS LOCAIS INDICADOS PELA CONTRATANTE. DEVERÁ VIR COM O SUPORTE PARA O VARÃO. UNIDADE DE FORNECIMENTO: KIT</i>				
02	KIT COMPOSTO POR VARÃO E CORTINA BLACKOUT 2,80M LARGURA X 1,20M ALTURA	02	KIT	305,733	611,47
	<i>ESPECIFICAÇÃO: KIT COMPOSTO POR VARÃO EM POLIPROPILENO, SUPORTE E CORTINA PARA JANELA/PAREDE COM TECIDO QUE IMPEÇA TOTALMENTE A PASSAGEM DA LUZ EXTERNA PARA O AMBIENTE INTERNO (BLACKOUT) COM AS SEGUINTE DIMENSÕES: 2,80M LARGURA X 1,20M ALTURA NA COR: BEGE E TECIDO 100% POLIÉSTER O VARÃO DEVERÁ SER COMPATÍVEL COM A CORTINA DESCRITA A FORNECEDORA SERÁ RESPONSÁVEL POR ENTREGAR OS ITENS INSTALADOS NOS LOCAIS INDICADOS PELA CONTRATANTE. UNIDADE DE FORNECIMENTO: KIT</i>				
03	KIT COMPOSTO POR VARÃO E CORTINA BLACKOUT 2,80M LARGURA X 0,70M ALTURA	03	KIT	295,125	885,38
	<i>ESPECIFICAÇÃO: KIT COMPOSTO POR VARÃO EM POLIPROPILENO, SUPORTE E CORTINA PARA JANELA/PAREDE COM TECIDO QUE IMPEÇA TOTALMENTE A PASSAGEM DA LUZ EXTERNA PARA O AMBIENTE INTERNO (BLACKOUT) COM AS SEGUINTE DIMENSÕES: 2,80M LARGURA X 0,70M ALTURA NA COR: BEGE E TECIDO 100% POLIÉSTER O VARÃO DEVERÁ SER COMPATÍVEL COM A CORTINA DESCRITA A FORNECEDORA SERÁ RESPONSÁVEL POR ENTREGAR OS ITENS INSTALADOS NOS LOCAIS INDICADOS PELA CONTRATANTE. UNIDADE DE FORNECIMENTO: KIT</i>				
04	KIT COMPOSTO POR VARÃO E CORTINA BLACKOUT 1,80M ALTURA X 2,60M LARGURA	05	KIT	308,388	1.541,94
	<i>ESPECIFICAÇÃO: KIT COMPOSTO POR VARÃO EM POLIPROPILENO, SUPORTE E CORTINA PARA JANELA/PAREDE COM TECIDO QUE IMPEÇA TOTALMENTE A PASSAGEM DA LUZ EXTERNA PARA O</i>				

	<i>AMBIENTE INTERNO (BLACKOUT) COM AS SEGUINTE DIMENSÕES: 1,80M ALTURA X 2,60M LARGURA NA COR: BEGE E TECIDO 100% POLIÉSTER O VARÃO DEVERÁ SER COMPATÍVEL COM A CORTINA DESCRITA A FORNECEDORA SERÁ RESPONSÁVEL POR ENTREGAR OS ITENS INSTALADOS NOS LOCAIS INDICADOS PELA CONTRATANTE. UNIDADE DE FORNECIMENTO: KIT</i>				
05	KIT COMPOSTO POR VARÃO E CORTINA BLACKOUT 4,20M LARGURA X 2,50M ALTURA	01	KIT	569,495	569,50
	<i>ESPECIFICAÇÃO: KIT COMPOSTO POR VARÃO EM POLIPROPILENO, SUPORTE E CORTINA PARA JANELA/PAREDE COM TECIDO QUE IMPEÇA TOTALMENTE A PASSAGEM DA LUZ EXTERNA PARA O AMBIENTE INTERNO (BLACKOUT) COM AS SEGUINTE DIMENSÕES: 4,20M LARGURA X 2,50M ALTURA NA COR: BEGE E TECIDO 100% POLIÉSTER O VARÃO DEVERÁ SER COMPATÍVEL COM A CORTINA DESCRITA A FORNECEDORA SERÁ RESPONSÁVEL POR ENTREGAR OS ITENS INSTALADOS NOS LOCAIS INDICADOS PELA CONTRATANTE. UNIDADE DE FORNECIMENTO: KIT</i>				
06	KIT COMPOSTO POR VARÃO E CORTINA BLACKOUT 1,80M ALTURA X 5,84M LARGURA	105	KIT	653,735	68.642,18
	<i>ESPECIFICAÇÃO: KIT COMPOSTO POR VARÃO EM POLIPROPILENO, SUPORTE E CORTINA PARA JANELA/PAREDE COM TECIDO QUE IMPEÇA TOTALMENTE A PASSAGEM DA LUZ EXTERNA PARA O AMBIENTE INTERNO (BLACKOUT) COM AS SEGUINTE DIMENSÕES: 1,80M ALTURA X 5,84M LARGURA NA COR: BEGE E TECIDO 100% POLIÉSTER O VARÃO DEVERÁ SER COMPATÍVEL COM A CORTINA DESCRITA A FORNECEDORA SERÁ RESPONSÁVEL POR ENTREGAR OS ITENS INSTALADOS NOS LOCAIS INDICADOS PELA CONTRATANTE. UNIDADE DE FORNECIMENTO: KIT</i>				
				VALOR TOTAL ESTIMADO R\$	73.430,95

10. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

10.1. Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que devam ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

10.2. Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado a presente contratação, pois a presente demanda consiste em um objeto que será contratado com um único fornecedor devido à especificidade e padronização de acabamento e características, razões pelas quais se justifica o não parcelamento da solução.

10.3. Ademais, a existência de mais de uma empresa contratada poderia trazer uma série de transtornos quanto à eventual responsabilização por eventuais sinistros ocorridos.

Registre-se que a justificativa acima, coerente e como argumentação sólida, sobretudo no que versa sobre a solução pertinente. Foi utilizada na elaboração do Termo de Referência, que de igual sorte, integra este processo.

Desta forma, é possível aferir que a fase preparatória do certame se encontra em consonância com as exigências mínimas exigidas pela NLLC para fins de contratação nesta nova sistemática de licitações públicas. Da Minuta do Edital Conforme já informado ao norte, a elaboração da minuta do edital é um dos elementos que devem ser observados na fase interna da licitação pública, tendo aquele sido submetido à análise jurídica contendo quatro anexos, quais sejam: o estudo técnico preliminar, a ata de registros de preços, o termo de referência e a minuta do contrato.

Diante do apresentado, afere-se que os itens da minuta do Edital estão definidos de forma clara e com a devida observância do determinado no artigo 25 da Lei nº 14.133/2021, que assim dispõe:

Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

Para tanto, utilizamos este demonstrativo para ilustrar a adequação do edital aos requisitos legais:

REQUISITO LEGAL	OBSERVAÇÕES
A definição do objeto para o atendimento da necessidade	<p>1.1. O objeto da presente licitação é a: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CORTINAS PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA EMEI CHAPEUZINHO VERMELHO E DA EMEF SAMUEL NAVA, conforme condições, quantitativos e especificações constantes no instrumento convocatório, no Termo de Referência – Anexo I, e demais Anexos, os quais integram este Edital, independente de transcrição.</p> <p>1.2. “Itens Exclusivos para ME, EPP e MEI”, correspondente a 100% (cem por cento) das quantidades totais dos itens, destinado à participação exclusiva das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor, Lei Complementar 123/2006.</p>
Valor Máximo da Licitação	<p>No tocante a este tópico, encontramos: 16.1. O custo estimado total da contratação é R\$ 73.430,95 (setenta e três mil, quatrocentos e trinta reais e noventa e cinco centavos), conforme custos unitários apostos no item 1.5.</p> <p>16.2. Na composição dos preços, foi levado em consideração a média de preço/valor apurados a partir de orçamentos recebidos de orçamentos recebidos do Banco de Preços (utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada), contratações similares feitas pela Administração Pública, Painel de Preços do Governo Federal e Portal Nacional de Contratações Públicas em atendimento ao Disposto no Artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, da IN nº 65/2021 da União e ao Decreto nº 003/2024.</p>
Recursos Orçamentários	17.1. A despesa decorrente da aquisição do objeto

	<p>correrá à conta dos recursos específicos consignados pela seguinte Dotação Orçamentária:</p> <p>I) Órgão: 10 Fundo Municipal de Educação II) Unidade Orçamentária: 10 Secretaria Mun. de Educação III) Projeto/Atividade: 2.039 Manutenção da Secretaria de Educação IV) Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 Material de consumo V) Subelemento: 3.3.90.30.99 Outros materiais de consumo. VI) Fonte de Recursos: Recurso Federal e/ou Recurso Próprio.</p>
<p>Sistema do Pregão Eletrônico</p>	<p>A Minuta informa o meio de qual sistema eletrônico de licitações será realizada a disputa, e ainda, esclarece que o edital estará disponível nas páginas do Portal Nacional de Compras Públicas.</p>
<p>Esclarecimentos, Impugnações e Recursos</p>	<p>Este item foi perfeitamente atendido quando a Minuta do Edital no item 13 versa sobre Impugnações e pedidos de Esclarecimento, enquanto no item 11 se encontra a previsão de recursos, indicando-se os procedimentos.</p>
<p>Condições da Licitação</p>	<p>Sobre as condições da licitação a Minuta de Edital prevê que a licitação e a contratação dela decorrente são reguladas pelas condições específicas e gerais do pregão e pelo disposto nos demais anexos do edital, e que a licitação será regida pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 10.086, de 2022, pela Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, bem como as suas devidas alterações.</p>
<p>Critério de Aceitabilidade de Preços e Critério de Julgamento das Propostas</p>	<p>Está perfeitamente esclarecido na Minuta do Edital quando trata das condições específicas do pregão, que encerrada a fase de lances, após a negociação, serão desclassificadas as propostas que contiverem vícios insanáveis; não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência; apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação; não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus</p>

	anexos, desde que insanável.
Prazo Mínimo de Validade das Propostas	A minuta prevê no item 5.8, que o prazo de validade das propostas, que deverá constar no Descritivo das Propostas de Preços, não será inferior à 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.
Garantia	Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, por tratar-se de aquisição comum, não havendo risco ou complexidade que justifique a exigência de garantia de execução. Entretanto, quanto à proposta, encontramos: 4.16. Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/21, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/21.
Participação em Consórcio	Tendo em vista que o juízo acerca da admissão ou não das empresas consorciadas na licitação dependerá de cada caso concreto e deverá estar devidamente justificado no procedimento licitatório, a Minuta de Edital impôs o regramento para esta situação e, ainda, explicitou as possíveis redações a depender do caso, nos moldes do previsto no art. 15 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
Programa de Integridade	O edital sobre o tema, dispôs: 6.21.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle. 12.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle 14.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
Realização do Pregão, Exigências para Participação, Proposta Inicial	A Minuta de Edital previu a forma de realização do pregão no item 1 das Condições Gerais do Pregão Eletrônico. Explicitou, com base no artigo 87, § 3.º da Lei Federal n.º 14.133/2021, que a Administração poderá realizar licitação restrita a cadastrados no PNCP e, neste caso, deverá ser utilizada a redação exposta na

e Preenchimento da Proposta	<p>respectiva nota explicativa, bem como todo o procedimento para esse item.</p> <p>Ficou estabelecida a forma de realizar a proposta de preço inicial com os detalhes necessários para que os proponentes possam participar desta fase, bem como os procedimentos do(a) pregoeiro(a) e a forma de preenchimento da proposta.</p>
Abertura da Sessão, Classificação das Propostas e Formulação de Lances	<p>Estão descritos de forma detalhada os procedimentos relativos à abertura da sessão, classificação das propostas e formulação de lances, relativo a cada modo de disputa previsto em lei, conforme o estabelecido na subseção IV e seguintes da Seção III do Capítulo VI, do Título I, do Decreto n.º 10.086/2022.</p>
Apresentação da Proposta e dos Documentos de Habilitação	<p>Consta na Minuta de Edital a forma de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação de forma que sejam encaminhados exclusivamente por meio de sistema eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço final proposto, até a data e o horário estabelecidos pelo pregoeiro, bem como os demais detalhes necessários, de acordo com o previsto nos artigos 95 ao 101 do Decreto n.º 10.086/2022.</p>
Descritivo da Proposta	<p>Está previsto na Minuta de Edital no item 4, as condições de apresentação de proposta, contendo as orientações necessárias de modo que se possa descrever com precisão a proposta, em consonância com o § 2.º da Lei Federal n.º 14.133/2021 e no art. 123 do Decreto n.º 10.086/2022.</p>
Recursos	<p>Foi previsto todo o procedimento para os recursos, inclusive especificando o prazo, o meio e a necessidade de certificação digital para a assinatura, obedecido o previsto no art. 164 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021.</p>
Adjudicação e Homologação	<p>O Edital prevê que a adjudicação e a homologação serão de competência da autoridade máxima, nos moldes do contido no art. 7.º e no art. 13 do Decreto n.º 10.086/2022.</p>
Contrato, Execução e Pagamento	<p>Toda questão relativa ao contrato (há minuta em anexo), execução do objeto e pagamento estão previstos na Minuta do Edital, obedecendo o contido no art. 92 da Lei Federal n.º 14.133/2021.</p>
Sanções Administrativas e	<p>Está consignado no item 12 que o licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art.</p>

Penais	156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, Código Penal, Capítulo II-B, artigo 337- E e seguintes. Cabendo A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido pela Prefeitura de Tucumã-PA, nos termos do Decreto Municipal nº 003, de 02 de janeiro de 2024
Disposições Gerais	Nas disposições gerais foram definidas as referências de tempo, as hipóteses de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da sessão pública de abertura das propostas na data designada no edital, a possibilidade de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, as implicações da não apresentação de qualquer documento ou a apresentação com prazo de validade expirado, entre outras regras necessárias, em consonância com a Lei Federal n.º 14.133/2021 e no Decreto n.º 10.086/2022.

Não obstante, concernente à minuta do contrato, destacamos as seguintes cláusulas: documentos, objeto, obrigações da Contratante e Contratada, preço, dotação orçamentária, pagamento, entrega e recebimento do objeto, alterações, sanções administrativas, vigência, extinção do contrato, casos omissos, publicações e eleição de foro. Nesta esteira, o artigo 92 e incisos da NLLC, estabelece as cláusulas que são necessárias nos contratos administrativos, senão vejamos:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.

Portanto, a minuta do contrato encontra-se com as cláusulas mínimas devidamente amparadas na Lei nº 14.133/2021, em especial por se tratar de objeto rotineiro, sem aferição de riscos aparentes para a Administração Pública. De mais a mais, a minuta do Edital do processo licitatório estabelece a modalidade de licitação para a contratação do objeto como sendo o pregão em sua forma eletrônica, o que se encontra em perfeita correção uma vez que o objeto se enquadra na categoria de bens comuns, com padrões de qualidade e desempenho passíveis de descrição objetiva e usualmente encontrados no mercado, atendendo o disposto nos incisos XIII e XLI, do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021.

Isto posto, o critério de seleção da proposta como sendo o “menor preço”, mostra-se adequado para a modalidade determinada pelo legislador. E ainda, a minuta do Edital de forma bastante acertada, preconiza as

prerrogativas das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais nos termos constantes na Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações, para fins de regência da contratação em comento.

Publicidade do edital e do termo do contrato

Destacamos ainda que é obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação e dos seus anexos e do termo de contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, conforme determinam os art. 54, caput e §1º, e art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

Destacamos também que, após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, opina-se pela possibilidade jurídica do prosseguimento do presente processo. Este é o parecer.

Tucumã-PA, 24 de junho de 2024.

SÁVIO ROVENO OAB/PA 9561

Assessoria Jurídica